



REGISTRADO

Livro nº ..... Fls. ....

PUBLICADO

Jornal *Correio da Manhã*Pag. *04* Edição *3444*Data *20 / 09 / 2002*ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDESLEI MUNICIPAL Nº *900* DE *13* DE *setembro* DE 2002.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder diárias e adiantamentos aos Servidores das Áreas Federal e Estadual, cedidos ao Município de Mendes, e dá outras providências.

*Sancionou*  
*Em 13/09/02*

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Diárias e Adiantamentos aos Servidores da União e do Estado, cedidos ao Município de Mendes, nos Termos e acompanhando a teor da Resolução 482 de 02/03/1989- DOERJ 02/03/1989.

**Artigo 2º** - A autorização de que trata o Artigo 1º, obedecerá os mesmos valores recebidos pelos Servidores Públicos Municipais, nos moldes e condições estabelecidos no Decreto Regulamentador nº 052 de 02 de agosto de 2001, e na Lei 542 de 03.03.93, publicados no Órgão Oficial.

**Parágrafo Único** - Os Servidores atingidos pela presente Lei, que por ventura já estejam contemplados com o benefício pelos Órgãos Cedentes, não farão jus à respectiva vantagem.

**Artigo 3º** - A presente concessão, visa devolver àqueles Servidores, os beneplácitos de disposições legais na área Municipal, Estadual e Federal, que lhes garantam a presente vantagem.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente, correrão à conta das dotações e funções programáticas próprias, no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, (RJ), *13* de *setembro* de 2002.

*Ricardo Ramalho Mello*  
Prefeito Municipal

M037